## **COMISSÃO DE SAÚDE**

## PROJETO DE LEI Nº 313, DE 2024

Apensado: PL nº 904/2024

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para dispor sobre tratamento diferenciado da saúde bucal para pessoas com deficiência

**Autor:** Deputado LEO PRATES

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 313, de 2024, propõe fornecer tratamento diferenciado da saúde bucal para pessoas com deficiência.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de garantir o acesso à saúde bucal para esta parcela importante da população.

Apensados encontram-se o PL nº 904/2024, de autoria do Sr. Dr. Francisco, que altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para dispor sobre a Política Nacional de Saúde Bucal para Pessoas com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 18/04/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Márcio





Honaiser (PDT-MA), pela aprovação deste, e do PL 904/2024, apensado, com substitutivo e, em 21/05/2024, aprovado o parecer.

Nesta Comissão de Saúde, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de parabenizar os nobres Deputados LEO PRATES e DR. FRANCISCO pela preocupação em relação às pessoas com deficiência.

Sabe-se que essas pessoas podem enfrentar diversas barreiras em serviços de saúde não adaptados, o que restringe o acesso a políticas públicas de saúde bucal. E, nesse sentido, as proposições apresentadas destacam a relevância de iniciativas que ajudem a reduzir a quantidade significativa de barreiras ainda existentes.

Serviços de saúde bucal especializados para pessoas com deficiência são de extrema importância, pois podem existir diferentes condições físicas, sensoriais, cognitivas ou múltiplas que precisam ser consideradas. Centros especializados tendem a estar mais preparados para receber pacientes com deficiência, oferecendo acesso físico adequado, materiais de comunicação acessíveis e profissionais treinados para lidar com diversas necessidades e orientar não apenas os pacientes, mas também suas famílias e cuidadores, sobre práticas adequadas de higiene bucal e cuidados específicos necessários.

É importante observar que muitas vezes pessoas com deficiência têm maior propensão a problemas bucais, como cáries, doenças periodontais e bruxismo, além de enfrentarem limitações na abertura da





mandíbula que dificultam a realização de procedimentos e possuem comorbidades que aumentam o risco de complicações. Assim, é fundamental haver uma abordagem multidisciplinar realizada por profissionais especializados.

Desta forma, entendemos que investir em serviços de saúde bucal especializados para pessoas com deficiência é uma necessidade clínica, mas também uma questão de justiça social.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que tanto a proposição principal quanto a apensada são meritórias.

Quanto ao relatório apresentado pela Comissão anterior, percebe-se que foi realizado um trabalho esmerado que resultou em um substitutivo que inclui a totalidade de ambas as proposições, não havendo reparo a fazer.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 313, de 2024, do apensado PL nº 904, de 2024, na forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD).

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado GERALDO RESENDE Relator

2024-10401



